

prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

## 10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela NUCLEP no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de entrega da fatura da CONTRATADA no protocolo geral da NUCLEP.

10.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR — Taxa Referencial “*pro rata die*” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

10.3. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar a NUCLEP por meio da Gerência Geral de Planejamento e Finanças - AF o número de sua conta, agência e o banco depositário.

## 11. REAJUSTAMENTO

Os preços ora contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem erros constatados de responsabilidade da contratada.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a NUCLEP autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada e/ou da garantia, caso exigida no edital, ou, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à NUCLEP.

12.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

12.8. Cumprir fielmente o CONTRATO, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte da Nuclep, inclusive no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.

12.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do CONTRATO, sem previa e expressa anuência da NUCLEP.

12.10. Submeter os projetos e documentos/relatórios a serem desenvolvidos à aprovação da Engenharia Civil da Nuclep.

12.11. Prestar todos os serviços e informações contidas nos projetos rigorosamente em consonância com as normas da ABNT, inclusive fazendo a referência nos projetos das normas utilizadas.

12.12. A contratada deverá prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo Gestor Técnico da NUCLEP.

12.13. A contratada deverá comunicar por escrito quaisquer anormalidades, tão logo verificadas durante a execução do serviço.

12.14. A contratada deverá cumprir as legislações de âmbito federal, estadual e municipal e normas técnicas vigentes pertinentes ao serviço, objeto deste escopo.

12.15. Designar, antes do início dos serviços, um preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a contratada e o contratante, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual.

12.16. Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

12.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e projetos.

12.18. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

12.19. A contratada cederá à Nuclep o direito patrimonial dos projetos e documentos/relatórios desenvolvidos.

12.20. Apresentar o cronograma de desenvolvimento dos serviços, dentro do prazo estabelecido contratualmente, informando com antecedência todas as necessidades de atendimento da Nuclep, devidamente e comprovadamente justificadas, para as providências cabíveis, na execução do Objeto, seja de ordem administrativa, de fornecimento ou mesmo aprovação.

12.21. Submeter-se ao Código de Ética Profissional da Nuclep.

12.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

### **13. OBRIGAÇÕES DA NUCLEP**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e caso não ocorram às devidas correções, aplicarem as sanções cabíveis.

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.5. Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato.

13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais questões surgidas quando do seu cumprimento.

13.7. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas presente instrumento.

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto em 30%, se a contratada atender as exigências abaixo.

14.2. Cabe a Nuclep avaliar se a(s) subcontratada(s) cumprem os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços subcontratados, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis.

14.3. As subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços.

14.4. Em caso de subcontratação, a Contratada deverá exigir que as subcontratadas sejam formalmente apresentadas à fiscalização do contrato e apresentar declaração

dos serviços a serem realizados por elas.

14.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **15. ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A NUCLEP indica como órgão administrador do Contrato a Gerência de Infraestrutura e Serviços – AIS, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste Contrato, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da NUCLEP.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. Os representantes da NUCLEP deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

## **16. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

16.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo órgão gestor do contrato da Nuclep, mediante a assinatura de TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO, por ambas as partes, em até 3 (três) dias úteis contados da emissão de cada fatura.

16.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente pelo órgão gestor do contrato da Nuclep, mediante a assinatura de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

DO OBJETO, por ambas as partes, no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, contados da data de conclusão dos serviços.

16.3. O objeto deste termo será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, no todo ou em parte, caso os padrões de qualidade e desempenho do mesmo estejam em desacordo com as especificações constantes deste contrato, mediante o registro próprio de ocorrências e determinará o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

16.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do objeto do contrato.

## **17. GARANTIA**

17.1. Para garantia do adimplemento das obrigações assumidas em decorrência do presente termo de referência a NUCLEP poderá exigir da CONTRATADA, caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, a critério CONTRATADA.

17.2. O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor total atribuído ao contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

17.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá depositar, junto à Gerência Geral de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP, a garantia ora em questão, impreterivelmente, até a data do pagamento da primeira nota fiscal eletrônica pela NUCLEP.

17.4. A garantia, com o seu valor atualizado conforme o item anterior será restituído, após a execução plena e completa do contrato.

17.5. A garantia prestada não poderá vincular-se, em hipótese alguma, à novas obrigações até o cumprimento integral do futuro contrato.

17.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento a qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo de 72h (setenta e duas horas), contadas da data em que for notificada, por escrito, pela NUCLEP.

## 18. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), sobre a parcela do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

18.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima ficará sujeita, além das sanções contratuais e legais, a aplicação, isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da hipótese, da pena de multa, garantida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, podendo apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela NUCLEP podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

18.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

18.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, na hipótese de rescisão injustificada por parte da contratada após assinatura do contrato, ou ainda em caso de negativa em efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

18.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou instalação não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico da atividade não cumprida;

18.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou instalação não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico da atividade não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

18.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos:

18.4.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

18.4.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela NUCLEP;

18.4.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

18.4.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de instalação, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

18.4.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

18.4.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

18.4.3.2. Paralisação de instalação, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

18.4.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

18.4.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.4.3.5. A prática de qualquer das infrações previstas nos subitens imediatamente superiores sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a NUCLEP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

18.5. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

18.6. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

18.7. O processo de aplicação das sanções observará o disposto na Lei n 13.303/2016 e a legislação correlata, sendo todas as penalidades registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores — SICAF — pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **19. DA RESCISÃO**

19.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido:

19.1.1. Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.2. Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, da instalação ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.3. Diante do atraso injustificado no início da obra, instalação ou fornecimento;

19.1.4. Pela paralisação da obra, da instalação ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

19.1.5. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

19.1.6. Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

19.2. Judicial, nos termos da legislação;

19.3. Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a NUCLEP;

19.4. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

19.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## 20. ANEXOS:

- 20.1. Planilha Orçamentaria – Anexo I
- 20.2. Cronograma físico-financeiro – Anexo II
- 20.3. Matriz de Risco – Anexo III

## RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Itaguaí, 24 de julho de 2020.

**Ludmilla Lucena  
Azeredo de Souza** Assinado de forma digital por  
Ludmilla Lucena Azeredo de Souza  
Dados: 2020.07.27 10:07:45 -03'00'

---

**LUDMILLA LUCENA**  
Engenheira Civil  
Elaboração do TR

**Cassiano Crivano  
Macêdo Mendes** Assinado de forma digital por Cassiano  
Crivano Macêdo Mendes  
DN: cn=Cassiano Crivano Macêdo Mendes,  
ou=Departamentos,  
email=cassianocrivano@nuclep.gov.br, dc=br  
Dados: 2020.07.27 10:27:45 -03'00'

---

**CASSIANO CRIVANO**  
Gerente AIS  
Aprovação do TR

**Gilberto Barros  
dos Santos** Assinado de forma digital por  
Gilberto Barros dos Santos  
Dados: 2020.07.28 11:31:34  
-03'00'

---

**GILBERTO BARROS DOS SANTOS**  
Gerente Geral de Segurança Patrimonial e Infraestrutura - AI  
Autorização da contratação

**SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REFORMA DOS BANHEIROS DA NUCLEP**

Item	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	Levantamento de dados e Estudo Preliminar	UNID	1,00		
2	Projeto Básico de Arquitetura	UNID	1,00		
3	Projeto Básico de Instalações	UNID	1,00		
4	Projeto Executivo de Arquitetura	UNID	1,00		
5	Projeto Executivo de Instalações	UNID	1,00		
6	Memorial Descritivo e Caderno de Especificações	UNID	1,00		
7	Orçamento	UNID	1,00		
8	Cronograma Físico Financeiro	UNID	1,00		
9	Perspectiva	UNID	1,00		
				Total (R\$)	
				BDI (%)	
				Total (R\$)	



**ANEXO III – MATRIZ DE RISCO**
**SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REFORMA DOS BANHEIROS DA NUCLEP**

A Matriz de Risco consiste em uma ferramenta de gerenciamento de risco corporativo, cujo objetivo é minimizar o grau de exposição das organizações a fatores adversos e viabilizar, ante situações de riscos, a conversão das oportunidades corporativas em resultados. Na Matriz apresentada abaixo, a NUCLEP elenca, em acordo com as disposições da Lei nº 13.303/16, quais os eventos que poderão causar um impacto no contrato, de acordo com a sua probabilidade de ocorrência e seu resultado financeiro.

<b>MATRIZ DE RISCO</b>				
<b>Categoria do risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do risco</b>
<b>Risco atinente ao Tempo de Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou da instalação.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprio do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou da instalação.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente	Aumento do custo do produto e/ou da instalação.	Revisão de preço.	NUCLEP

	repercuta no preço da Contratada.			
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em partículas, tais como aumento de preço de insumos e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou da instalação.	Planejamento empresarial.	Contratada
<b>Risco Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização da NUCLEP por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhista e/ou previdenciários para a NUCLEP, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	Contratada
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou	Debito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de	Contratada

	recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.		pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	
--	---	--	---	--